

DECRETO Nº 020/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de kit da alimentação escolar e kit de higiene na rede pública municipal de ensino de beneditinos para enfrentamento da pandemia do corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, cidadão **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a classificação conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO atos normativos do executivo estadual, notadamente o Decreto nº 18.884/2020, Decreto nº 18.901/2020, Decreto 18.902/2020, Decreto nº 18.913/2020 e pelo Decreto nº 18.966/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 010/2020, 011/2020, 013/2020, e 015/2020, os quais dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a promulgação, pelo Governo Federal, da Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020 e a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 do FNDE;

CONSIDERANDO que o ECA em seu artigo 3º dispõe que a criança e ao adolescente gozam sem discriminação de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além dos previstos naquele diploma legal. Ou seja, têm todos os direitos humanos das pessoas adultas e mais os relacionados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo sempre a interpretação do rol de direitos dos quais são detentores a mais ampla possível;

CONSIDERANDO que o isolamento e quarentena impostos por recomendação da OMS têm atingido severamente a economia, com muito mais agudez aos menos favorecidos economicamente, compostos em sua maioria de trabalhadores avulsos e informais, cujos recursos são poucos e em

alguns casos será nada, o que dificultará severamente a alimentação familiar, com especial prejuízo às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o risco de perecimento dos gêneros alimentícios em estoque na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que as aulas estão suspensas;

CONSIDERANDO, por fim, que caberá à Secretaria Municipal de Educação- SEMEC tomar as providências administrativas e operacionais para a entrega dos KITS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E KITS DE HIGIENE aos responsáveis legais pelos alunos da rede pública municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação, proceda com o abastecimento, distribuição, logística e entrega de alimentos não perecíveis da merenda escolar, em forma de kits de alimentos e acrescidos de Kits de higiene aos alunos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Beneditinos- PI e inscritos no Programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da Pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação direcionar as escolas com seus respectivos conselhos para tomarem as providências administrativas e operacionais para a entrega dos kits de alimentos e Kits de higiene aos responsáveis legais pelos alunos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social para efetivo cumprimento das medidas previstas nesta norma.

Art. 4º. Os dias de entrega dos “kits de alimentos” e “kits de higiene” serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que a distribuição seja organizada e entregue sem causar nenhuma aglomeração, por meio de prévio cadastro e instrumentalização de forma programada para fins de seu recebimento em datas certas por parte dos alunos beneficiários, indicando apenas um representante da família para seu recebimento.

Art. 5º. Cada escola juntamente com o Conselho Escolar serão responsáveis pela montagem e distribuição dos Kits da Alimentação, baseando-se nos gêneros alimentícios disponíveis no depósito de Gêneros não perecíveis.

Art. 6º. A distribuição poderá ocorrer em dois turnos para evitar aglomeração. Além disso as pessoas deverão estar utilizando máscaras e manter uma distância de pelo menos 1 (um) metro entre elas.

Art. 7º. Para receber o Kit da Alimentação Escolar, o responsável pelo aluno, deve portar em mão documento de identificação com foto, que contenha o número do CPF, cartão do Programa Bolsa Família.

Art. 8º. Serão entregues juntamente com os Kits de Alimentação Escolar, os Kits de Higiene, os quais serão montados na escola e posteriormente assinado o termo de Declaração de recebimento pelo beneficiado.

Art. 9º. Serão entregues 01 Kit de Alimentação Escolar e 01 Kit de Higiene por família, independentemente da quantidade de filhos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 10º. A SEMEC disponibilizará nos meios de comunicação a data de entrega dos KITS.

Art. 11º. Os atos constantes neste decreto podem ser acompanhados pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, o qual poderá, de forma fundamentada, requerer diligência e/ou esclarecimentos acerca das atividades regulamentadas por esta norma.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-PI, 11 de Maio de 2020.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Numerada, registrada e publicada neste Gabinete aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e no Diário dos Municípios.

TERESINHA DE JESUS MENDES DE MESQUITA
-SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE-